



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS.N. 092
PROC. 002/2021 - PP

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega de MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO (CADEIRAS E POLTRONAS), conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

QUESTIONAMENTO Nº 01

"Voces disponibilizam valor estimado por item referente ao PR/02/2021, do dia 29/04/2021, na cidade de BARUERI/SP.?"

RESPOSTA:

Não existe previsão no diploma legal, que regula a Modalidade Pregão (Lei 10520/2002), pela obrigatoriedade de divulgação dos valores alcançados na fase de orçamentos, pelo contrário prevê que a Administração poderá buscar a melhor oferta de preço, através da fase de negociação. Portanto, a licitante conhecedor do preço de mercado de seus produtos/serviços, apresentará sua proposta, e se a proposta vencedora for superior ao preço estimado, será chamada para negociação.

É pela importância da fase de negociação, é que os preços aferidos na fase de orçamentos, não são divulgados, para fins de não ocasionar prejuízo a nenhuma fase do certame. Importante observar que a licitação na MODALIDADE PREGÃO, diferente das demais modalidades, possui a fase de NEGOCIAÇÃO.

A orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a modalidade pregão presencial, em recente excerto, abarcando a orientação já externada pelo Tribunal de Contas da União, é a seguinte:

"Não prospera, por fim, a crítica à ausência de divulgação no edital de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e do





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

valor estimado da contratação, pois, ante a ausência de expresse mandamento sobre o assunto na Lei do Pregão, a Administração não está obrigada a divulgar estes dados no instrumento convocatório, **mas deve tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar-lhe o acesso**". TC - 11369/989/20-7, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, j. em 13/05/2020.

Portanto, o edital não precisa conter o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **mas a vista desses documentos no processo administrativo é um direito de qualquer licitante ou cidadão.**

Atenciosamente.

Barueri, 20 de abril de 2021.

**Davinson dos Santos Ferreira
Pregoeiro**

